



PROTOCOLO SICCAU Nº	886.726/2019
DENUNCIANTE	C. da S.
DENUNCIADO	R. dos S. P.
RELATORA	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 033/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 13 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Diante do exposto, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, com o fim de analisar a conduta do profissional, arquiteto e urbanista, Sr. R. dos S. P., registrado no CAU/RS sob o nº A13797-9, que, conforme os autos, supostamente, pode ter praticado as infrações previstas no art. 18, incisos VI, IX e XII, da Lei nº 12.378/2010 e, supostamente, pode ter infringido as regras nº 1.2.1, nº 1.2.4, nº 1.2.5, nº 2.2.1, nº 2.2.5, nº 2.2.6, nº 2.2.7, nº 3.2.12, nº 3.2.13, nº 5.2.5 e nº 5.2.13, os quais podem ser agravados, entre outras, pelas recomendações nº 2.3.2, nº 2.3.3 e nº 2.3.6, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista R. dos S. P., registrado no CAU/RS sob o nº A13797-9, nos termos do parecer do relator, por indícios de infração aos incisos VI, IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 1.2.1, nº 1.2.4, nº 1.2.5, nº 2.2.1, nº 2.2.5, nº 2.2.6, nº 2.2.7, nº 3.2.12, nº 3.2.13, nº 5.2.5 e nº 5.2.13, os quais podem ser agravados, entre outras, pelas recomendações nº 2.3.2, nº 2.3.3 e nº 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 13 de maio de 2021.



Acompanhada dos votos das conselheiras Marcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS